



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.205/2017

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos locais que especifica e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais, estaduais e federais no município de Várzea Grande.

§ 1.º A preferência e a prioridade de que trata o *caput* deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem às filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2.º Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1.º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedem à coleta de sangue, obrigados a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação "Doador de Sangue".

§1.º A carteira de Doador de Sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.

§2.º A carteira de Doador de Sangue terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da última doação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4.º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei o doador apresentará a carteira de Doador de Sangue que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 5.º O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os infratores à multa de 30 UPF (Unidade Padrão Fiscal), devidos em dobro no caso de reincidência.

Art. 6.º Fica a Prefeitura Municipal de Várzea Grande obrigada a realizar campanha de estímulo à doação de sangue, no mês de novembro de cada ano.

Art. 7.º As despesas do Executivo Municipal decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de abril de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, o INSTITUTO PÊ DE MANGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 25.041.132/0001-92, com sede própria sito à Rua Raimundo Lima dos Santos, n.º 167, bairro Manga, Várzea Grande-MT:

Art. 2.º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de abril de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA 390/CPSPAD/SAD/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 102, de 01 de março de 2016, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 009/2017 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna nº 475/2014, da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de maio de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 006/2017

Processo n.432836/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 377/2017, comunica aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N. 006/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de execução indireta de empreitada pelo "PREÇO GLOBAL", cujo objeto: **Contratação de Empresa Capacitada em serviços na área de Engenharia/Arquitetura, com base nos projetos elaborados, para execução de obra de Reforma e Ampliação da Biblioteca Pública Professora Laurinda Coelho, localizada na rua Ministro Mário Machado, esquina com a rua Mário Abrão Nassar-den, n.º 200, loteamento Domingos Sávio, Bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande- Mato Grosso, incluindo fornecimento de mate-**

riais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações contidas neste Projeto e seus Anexos. Abertura está prevista para o dia **24 de Maio de 2017, às 08h30min** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante pagamento dos custos de R\$ 0,13 por copia não restituíveis, e gratuitamente e no site: WWW.varzeagrande.mt.gov.br, informações (65) 3688-8020. Várzea Grande - MT, 03 de Maio de 2017, **SILVIO APARECIDO FIDELIS**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LEI N.º 4.205/2017

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos locais que especifica e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas municipais, estaduais e federais no município de Várzea Grande.

§ 1.º A preferência e a prioridade de que trata o *caput* deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem às filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2.º Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1.º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedem à coleta de sangue, obrigados a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação "Doador de Sangue".

§ 1.º A carteira de Doador de Sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.

§ 2.º A carteira de Doador de Sangue terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da última doação.

Art. 4.º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei o doador apresentará a carteira de Doador de Sangue que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 5.º O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os infratores à multa de 30 UPF (Unidade Padrão Fiscal), devidos em dobro no caso de reincidência.

Art. 6.º Fica a Prefeitura Municipal de Várzea Grande obrigada a realizar campanha de estímulo à doação de sangue, no mês de novembro de cada ano.

Art. 7.º As despesas do Executivo Municipal decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 13 de abril de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal